

Rodrigo
54
Dilma

ROTEIRO PARA CRIAÇÃO DE CONSELHOS E COORDENADORIAS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL EM MINAS GERAIS

A Cartilha com orientações para criação de órgãos de PIR, vem no sentido de colocar em prática uma de nossas propostas da Subsecretaria de Igualdade Racial e dar resposta as demandas recebidas por esta Secretaria em relação às políticas de Promoção da Igualdade Racial e seus organismos.

Pretendemos aqui de forma simples e objetiva indicar os primeiros passos de como construir um organismo que seja responsável em propor, articular, transversalizar a política de promoção da igualdade racial nas Prefeituras e conjuntamente criar os Conselhos de Promoção a Igualdade Racial, ferramenta necessária para a garantia da participação popular e o Controle Social das Políticas.

Apontamos também neste texto a criação de um Fundo de Promoção que garantirá efetivamente recurso para a gestação das políticas.

Uma das maiores preocupações desta secretaria é de contribuir para a implementação das políticas que venham a atender a comunidade negra historicamente discriminada e fortalecer a política nacional para os povos historicamente oprimidos.

A Subsecretaria de Igualdade Racial entende que o Combate ao Racismo não é uma tarefa política que diz respeito apenas aos negros e negras, mas sim uma responsabilidade de toda a sociedade e sobretudo do governo.

Esperamos com este material produzido, estar contribuindo com as prefeituras, para que estas assumam o compromisso da efetivação de políticas de promoção da igualdade racial, criando os organismo de Promoção da Igualdade Racial - PIR que serão os órgãos diretos para a efetivação das políticas afirmativas em nosso estado.

PASSO A PASSO PARA CRIAÇÃO DA SECRETARIA OU COORDENADORIA DE PIR

1º Passo - Projeto de Lei

Projeto de Lei destacando que a Secretaria de estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania por meio da Subsecretaria de Igualdade Racial tem a responsabilidade de desenvolver políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, em especial nas áreas de saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, segurança e planejamento, promovendo a igualdade e a proteção dos Direitos Humanos dos grupos étnicos – raciais afetados pela discriminação, preconceito, intolerância, com ênfase na população negra, indígena e nas minorias étnicas.

2º Passo – Objetivos da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania/Subsecretaria de Estado de Igualdade Racial

Articular, estabelecer, parcerias com os órgãos do governo e com a sociedade civil, através de ações afirmativas, que contemplem as diversas culturas com corte de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia:

Elaborar e implementar políticas afirmativas de acesso a inclusão no mercado de trabalho formal, bem como desenvolver o empreendedorismo dos afros descendentes em geral visibilizando a comunidade negra e indígena promovendo a preservação do patrimônio cultural do negro, do índio, é demais étnicas.”

3º Passo – Atividades da SPIR

3.1. Cronograma de atividades:

- Mapeamento das etnias;
- Contatos com as minorias étnicas;
- Formação do Conselho Municipal de participação e desenvolvimento da Comunidade negra.
- Elaboração do plano de ação;
- Contatos com entidades educacionais, sociais, religiosas e culturais para parcerias;
- Reparação de atividades referentes às Datas Comemorativas

3.2. Preparação das Datas Comemorativas:

- De 1 a 8 de março Semana da mulher.
- Dia 21 de março Dia Internacional Contra a Discriminação Racial.
- Dia 19 de abril Dia do Índio.
- De 1 a 7 de junho Semana das etnias.
- Dia 25 de julho Dia Internacional da Mulher Negra Latina Americana e Caribenha.
- De 14 a 20 de novembro Semana da consciência negra.

*Matheus
15/06/2012*



4º Passo - Realizações e Apoio

- Reuniões
- Seminários
- Encontros
- Cursos: Formação de Gestores

5º Passo - Como Fazer:

- Partindo de pesquisas – reuniões
- Elaborar planos para realização destes eventos, voltados sempre à inclusão social das etnias.
- Buscar recursos financeiros junto aos projetos competentes

6º Passo - Objetivos destas realizações da Secretaria:

Para que todos tenham uma participação com a finalidade de assessorar, assistir, apoiar acompanhar ações, programas e projetos voltados à Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, uma vez que a “Igualdade Racial é Pra Valer”.

A Subsecretaria de Igualdade Racial estará promovendo a inclusão e respeitando as diferenças, que superarão desigualdades e contribuirão para o desenvolvimento pleno e democrático do Município, Estado e País.

Modelo de Projeto de Lei

Lei ... de ... dede 2013

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de (nome do município), por seu representante, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A política de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

I- Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio econômica da comunidade negra;

II- Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;

III- Programas de ações afirmativas.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – A política de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da criação de:

I - Secretaria/Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Conselho Municipal de Promoção Da Igualdade Racial;

III - Fundo Municipal de Promoção Da Igualdade Racial

CAPÍTULO II – DA SECRETARIA/COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º - Fica Criada a Secretaria/Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial de (nome do município), órgão deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das Políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O (a) Secretário (a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido(a) por uma secretaria, destinada ao suporte administrativo; por um tesoureiro destinado ao suporte financeiro e por dois assistentes destinados à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art. 4º - Compete a Secretaria/Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial de (nome do município):

I - formular a política de Promoção da Igualdade Racial;

II- deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles de dela necessitam, para que possa assegurar a Plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;

III- desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela comunidade negra de (nome do município);

IV- deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V- deliberar sobre o orçamento do municipal destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem a Promoção da Igualdade Racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VI- fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial em (nome do município);

VII - elaborar seu regimento interno;

VIII - elaborar sua proposta orçamentária;

IX - promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;

X - divulgar a Secretaria/Coordenadoria e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XI- promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

CAPITULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 5º - Fica Criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de (nome do município), órgão deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial de (nome do município).

Art. 6º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

- I- Dez representantes da administração pública no município, sendo:
A- um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
B- um representante da Secretaria Municipal de Administração;
C- um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
D- um representante da Secretaria Municipal da Educação;
E- um representante da Secretaria Municipal da Fazenda
F- um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
G- um representante da Secretaria Municipal de Obras;
H- um representante do Poder Judiciário da Comarca de (nome do município);
I- um representante da Polícia Civil no município de (nome do município);
J- um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
II- dez representantes da sociedade civil organizada (negros, indígenas, ciganos, judeus e palestinos).

§ 1º - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

§ 2º - Os representantes do Poder Judiciário serão indicados pelo Juiz da Comarca de (nome do município).

§ 3º - Os representantes da Polícia Civil, serão indicados pelo Delegado de Polícia Civil de (nome do município).

§ 4º - Os representantes da Polícia Militar, serão indicados pelo comandante do destacamento da Policia Militar de (nome do município).

§ 5º - As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos dois anos, reunir-se-ão em Assembleias para indicação de seus representantes.

§ 6º - Os conselheiros serão indicados para mandato de quatro anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 7º - Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 8º - O exercício da função de conselheiro(a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 7º - O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretario, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Manoel
2017
2018

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de (nome do município):

- I- opinar e deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em Caráter supletivo, para aqueles de dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;
- II- fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- III- manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- IV – opinar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- V- opinar sobre o orçamento do municipal destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem a Promoção da Igualdade Racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VIII- opinar sobre a fixação de critérios observados para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial em (nome do município);
- IX- promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

CAPITULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 9º - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado a Secretaria/Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

- I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas a Secretaria/Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II- transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;
- III- doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;
- IV- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.



*Stéfani
X 18
Já Que*

TITULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - A Secretaria/Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A nomeação e posse do(a) Secretário(a) /Coordenador(a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 11º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ _____ (_____).

Art. 12º - O Executivo regulamentará esta Lei nos 30 dias seguintes à sua publicação.

Art. 13º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

(nome do município),... de...de xxxxxxxx.

(Nome do Prefeito)

Prefeito Município de (nome do município)